



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL nº 406, de 16 de agosto de 2010.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social anual a SOCIEDADE MATONENSE BENEMERÊNCIA - HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI, situada na rua Sinharinha Frota nº 556, centro, em Matão-SP, CEP nº 15.990-060, portadora do CNPJ/MF nº 52.314.861/0001-48, entidade sem fins lucrativos.

**Art. 2º-** A subvenção social de que trata o artigo anterior será concedida de forma parcelada, no decorrer do presente exercício financeiro e no vindouro, até atingir o valor limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes condições:

**I-** para custeio de suas atividades médico-hospitalares, inclusive aquisição de medicamentos, materiais cirúrgicos e ambulatoriais e despesas com internações e com a folha de pagamento de pessoal, utilizados e em benefício da população deste Município;

**II-** desde que a população de Trabiju seja atendida de forma contínua e gratuita em suas dependências, servindo-se de suas instalações e equipamentos médicos, cirúrgicos e laboratoriais pelo tempo indispensável à convalescença.

**§ 1º-** A entidade subvencionada deverá firmar, no prazo indicado pelo Município, termo de convênio e ou outro instrumento similar e prestar contas até a data de 31 de janeiro de cada ano, dos valores efetivamente recebidos durante o ano anterior e das despesas efetuadas.

**§ 2º-** A despesa relacionada com o custeio da folha de pagamento não poderá exceder ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total da transferência realizada pelo Município.

**Art. 3º-** Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 4º-** A presente subvenção está incluída nos dispositivos e anexos das Leis Municipais que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias Anual, além do Orçamento Anual.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 16 de agosto de 2010.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária